



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do Ato de Delegação nº 060/2018, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)**, inscrita no CNPJ nº 40.738.999/0001-95, com sede à Rodovia Jorge Amado, BR 415, Km 16 – Salobrinho, Ilhéus/BA, CEP: 45.662-900, neste ato representada por seu Reitor, **ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao convênio de concessão de estágio firmado em 13/08/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação das **Cláusulas Quarta, Quinta, Sexta e Oitava** do Convênio original, cujo objeto é possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)** no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO, conforme indicado na Cláusula Segunda deste Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 A **Cláusula Quarta** passará a vigorar com a inclusão do **Item 4.3** e com a modificação da redação dos Itens **4.1** e **4.2**, conforme os termos que seguem:

" (...)

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

2.2. A **Cláusula Quinta** passará a vigorar com a modificação da redação dos **Itens 5.2 e 5.3** e com a inclusão dos **subitens 5.3.1 e 5.3.2**, passando a ter a seguinte redação:

“ (...)

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)** poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

5.3.1 No caso de estudante de nível superior, a prévia matrícula no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos;

5.3.2 No caso de estudante de nível superior com pósgraduação, apenas a prévia matrícula.

2.3. A Cláusula Sexta, Item 6.1.3, passará a vigorar com a inclusão da alínea “f”, conforme os termos que seguem:

(...)

f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

2.4. As alíneas “c” e “h”, do item 8.1, da Cláusula Oitava, passarão a ter as seguintes redações:

(...)

c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

(...)

h) reaprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, no caso de estudante de nível superior, ou reaprovação no último período escolar cursado, para estudante de nível médio;

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original, em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Ilhéus, Salvador/BA, 18 de janeiro de 2022. Tiago de

Almeida

Quadros

Assinado de forma digital
por Tiago de Almeida
Quadros
Dados: 2022.01.19
15:23:09 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Coordenador

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Augusto T. Arakawa, Gerente**, em 18/01/2022, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Fernandes Santana, Reitor**, em 18/01/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=45115966&infra_...



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador
00041556171 e o código CRC **67B388D0**.

Referência: Processo nº 073.6819.2022.0001034-80

SEI nº 00041556171

CINTIA SILVA DE FIGUEIREDO	[REDACTED]	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	19.09.01320.0019882/2021-27	13 (treze) anos e 13 (treze) dias de tempo de contribuição relativo aos períodos trabalhados na iniciativa privada	aposentadoria
LUCIANO PINHEIRO DOS SANTOS	[REDACTED]	ANALISTA TECNICO	19.09.00840.0009073/2021-65	06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 02 (dois) dias de tempo de serviço público estadual prestado à Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia	disponibilidade, desempate na carreira e adicional por tempo de serviço

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 26 de janeiro de 2022.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CELEBRADO COM UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC). Processo: 19.09.45342.0001420/2022-21. Parecer jurídico: 442/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), CNPJ nº 40.738.999/0001-95. Objeto do ajuste original: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela UESC no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: alterar a redação das cláusulas quarta, quinta, sexta e oitava do convênio original para viabilizar a participação de estudantes de pós-graduação no "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 018/2019-SGA. Processo: 003.0.2391/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Nice Solutions Telecomunicações do Nordeste Ltda, CNPJ nº 07.536.269/0001-36. Objeto contratual: prestação de serviços de locação de 01 (uma) plataforma de comunicação composta de uma central telefônica digital CPA-T TEMPORAL (TDM – PCM/IP) com possibilidade de utilização da tecnologia de voz sobre IP em rede LAN/MAN/WAN, por meio de interface/equipamento incorporado à central, e de aparelhos telefônicos digitais, incluindo a instalação, configuração, programação, testes dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, além de todos os materiais de consumo e treinamento necessários à plena execução dos serviços. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 01 de março 2022 e término em 28 de fevereiro de 2023. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 – Ação (P/A/ÓE) 4734 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO (S) CIVIL (S) / PROCEDIMENTO (S):

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPARICA

PORTARIA nº 02/2022

IDEA Nº 648.9.253029/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (acompanhamento de políticas públicas) relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO Proibição ou dificuldade de acesso dos usuários ao terminal de Bom Despacho, atingindo também os consumidores que precisam utilizar os serviços da Agência do Banco Bradesco existente no local, causados pela ausência de estacionamento próprio, dificuldade de acesso aos portadores de deficiência, suposto abandono do terminal rodoviário existente no Terminal de Bom Despacho, no Município de ITAPARICA -BA, administrado pela empresa INTERNACIONAL TRAVESSIAS.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO CRFB/88; Lei nº 8.078/90

Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo em apreço, sem prejuízo de prorrogação conforme art. 11 da Resolução nº 174/2017.

Diligências:

1 – Autue-se a portaria, efetuando-se os registros pertinentes no sistema IDEA, noticiando a conversão da notícia de fato em procedimento administrativo;

2 – Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial do Poder Judiciário, com posterior certidão de publicação nos autos; Itaparica, 20 de janeiro de 2022.

Márcia Munique Andrade de Oliveira

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPARICA

PORTARIA nº 03/2022

IDEA Nº 648.9.19265/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (acompanhamento de TAC) relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO Acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta constante nos autos do Inquérito Civil nº 003.9.13874/2019, celebrado entre o MPE/BA e a Câmara de Vereadores de Itaparica-BA, a fim de regularizar